DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4571/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3523/2008
PROTOCOLO	: 895173
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JESUS DE QUEIROZ BAIRD; WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DE MULTA E DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública, celebrada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, na gestão dos Senhores: Jesus Queiroz Baird e Waldeli dos Santos Rosa.

Este Tribunal, por meio da Decisão Simples DS01 - S.SESS - 00521/2011 decidiu pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, com aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS para cada gestor.

Após, o jurisdicionado, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Comprovante de Pagamento de Multa presente à peça 11.

Já o jurisdicionado, Sr. Jesus Queiroz Baird, interpôs recurso ordinário, autuado no TC/7372/2013, onde foi decidido, por meio do Acórdão AC00 – SECSES - 56/2014 (peça 6), pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a multa imposta na Decisão Simples DS01 - S.SESS - 00521/2011.

Posteriormente, depois do trânsito em julgado do Acordão do recurso, o jurisdicionado, Sr. Jesus Queiroz Baird, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, segundo constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 22.

Por fim, o processo principal foi encaminhado para o Ministério Público

de Contas, que opinou por sua extinção e consequente arquivamento do presente feito, nos termos do Parecer PAR - 7ª PRC - 5772/2025, peça 25.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que os jurisdicionados quitaram as multas regimentais impostas na Decisão Simples DS01 - S.SESS - 00521/2011, conforme Comprovante de Pagamento de Multa presente à peça 11 e Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 22.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à contratação pública, realizada na gestão do Sr. Waldeli dos Santos Rosa, inscrito no CPF sob o n. 326.120.019-72, e do Sr. Jesus Queiroz Baird, inscrito no CPF sob o n. 107.587.471-87, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator